

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

| | Ano | Semestre |
|-------------------------------|---------|----------|
| Para o País | 500\$00 | 380\$00 |
| Para o estrangeiro | 900\$00 | 740\$00 |
| AVULSO: por cada duas páginas | 4\$00 | |

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 23/78:

Aumenta cinco lugares no quadro privativo do Secretariado Administrativo do Sal.

Portaria n.º 24/78:

Estabelece normas tendentes a orientar e facilitar a gestão financeira das autarquias locais.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 25/78:

Aprova os orçamentos municipais para o ano económico de 1978.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho:

Autorizando a transição de diverso pessoal para o novo quadro do Serviço Meteorológico Nacional.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Portaria n.º 26/78:

Manda distribuir algumas verbas atribuídas ao Ministério do Desenvolvimento Rural pelo orçamento geral em vigor.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 27/78:

Manda distribuir as verbas globais atribuídas pelo orçamento vigente, à Direcção-Geral de Farmácia.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Finanças.

Ministério da Educação e Cultura:

Direcção-Geral da Educação Física e Desportos.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais

Direcção-Geral de Saúde.

Ministério da Justiça:

Repartição de Gabinete.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Avisos e anúncios oficiais.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 23/78
de 11 de Março

Tendo em atenção a proposta apresentada pelo Conselho Deliberativo do Sal;

Ouvidas as Direcções-Gerais da Administração Interna e da Função Pública e Trabalho;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

Artigo 1.º No quadro privativo do Secretariado Administrativo do Sal são aumentados os seguintes lugares:

- a) 1 Chefe de Trabalhos de 3.ª classe, letra M;
- b) 1 Canalizador, letra M;
- c) 1 Encarregado de obras municipais, letra M;
- d) 1 Carpinteiro Auxiliar, letra U;
- e) 1 Guarda de Parques e Edifícios, letra Z;

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1977.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 11 de Março de 1978.
— O Secretário de Estado, *José Luís Fernandes Lopes*.

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 24/78

de 11 de Março

Convindo estabelecer normas tendentes a orientar e facilitar a gestão financeira das autarquias locais.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

Artigo 1.º As autarquias locais têm orçamento privativo, contendo a previsão das suas receitas e despesas anuais;

Art. 2.º A forma dos orçamentos das autarquias locais deverá adaptar-se ao esquema estabelecido pela Portaria n.º 5/78, de 28 de Janeiro.

Art. 3.º Os orçamentos municipais serão elaborados pelo Delegado do Governo, votados pelo Conselho Deliberativo e sujeitos à aprovação superior nos termos legais.

Art. 4.º — 1. Os orçamentos municipais deverão estar votados e ser enviados à Direcção-Geral da Administração Interna, em triplicado, até 30 de Outubro do ano anterior ao a que respeitem, para aprovação do Governo.

2. Até 20 de Dezembro seguinte deverão os orçamentos municipais ser submetidos à aprovação do Governo.

Art. 5.º Os orçamentos municipais deverão ser equilibrados.

Art. 6.º A entidade que vai aprovar o orçamento municipal pode alterar a previsão das receitas e despesas, ouvido previamente o respectivo Conselho Deliberativo.

Art. 7.º Compete ao Delegado do Governo superintender e fiscalizar na execução dos orçamentos municipais.

Art. 8.º Os orçamentos municipais executam-se tal como tiverem sido aprovados.

Art. 9.º — 1. O pagamento de despesas orçamentadas é ordenado pelo Delegado do Governo, precedendo deliberação.

2. Não carece de deliberação a autorização de despesas orçamentadas até 5 mil escudos.

Art. 10.º É expressamente proibido realizar despesas não inscritas no orçamento municipal, e, bem assim, contrair encargos ou efectuar dispêndios de que resulte excederem-se as dotações orçamentais.

Art. 11.º — 1. Para ocorrer a despesas indispensáveis e urgentes não previstas ou insuficientemente dotadas, podem ser abertos créditos especiais com contrapartida no

excesso da cobrança sobre a previsão total das receitas ordinárias e efectuadas transferências de verbas, por anulação, nas dotações de despesas.

2. O suprimento ou reforço de despesas ordinárias só pode ter contrapartida em receitas ou despesas da mesma natureza.

3. O suprimento ou reforço de despesas correntes só pode ter contrapartida em receitas ou despesas da mesma natureza.

Art. 12.º — 1. Só os Conselhos Deliberativos podem votar créditos especiais ou transferências de verba nos orçamentos municipais, a partir do mês de Maio de cada ano.

2. Os créditos especiais deverão ser aprovados por portaria do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

3. As transferências de verbas serão autorizadas por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, publicado no *Boletim Oficial* mediante declaração assinada pelo Director-Geral da Administração Interna.

Art. 13.º — 1. As verbas orçamentais que tenham sido reforçadas não poderão oferecer contrapartida para suprir a insuficiência ou inexistência de qualquer outra dotação.

2. As verbas que tenham fornecido contrapartida para qualquer transferência não poderão ser reforçadas.

Art. 14.º Na utilização dos recursos de contrapartida para efeito de reforço de verbas por meio de transferências deve ter-se sempre em vista que as verbas de aquisição de bens e de serviços nunca poderão ser utilizadas para o reforço de verbas de pessoal.

Art. 15.º Os funcionários que autorizarem ou pagarem despesas em contravenção ao disposto no artigo 10.º ficam responsáveis pelo pagamento das importâncias respectivas, as quais lhes serão descontadas, nos seus vencimentos, até ao total de 30% de tudo o que perceberem, a simples requerimento dos credores lesados, sem embargo do procedimento disciplinar ou criminal em que incorrerem.

Art. 16.º — 1. O ano de execução dos orçamentos municipais é o civil.

2. Nenhuma despesa poderá ser autorizada por conta dos orçamentos locais depois de 31 de Dezembro do ano a que respeitem.

3. As Tesourarias manter-se-ão abertas até 30 de Janeiro seguinte apenas para o pagamento das despesas feitas no prazo referido no número antecedente.

4. Passado o prazo referido no número anterior, a liquidação da despesa ficará dependente da existência de disponibilidades na verba «anos económicos findos» do capítulo «Despesas Comuns».

Art. 17.º Quando o orçamento não possa entrar em execução no começo do ano económico, continuarão provisoriamente em vigor, por duodécimos, só quanto à despesa, o orçamento do ano anterior e os créditos sancionados durante ele para ocorrer a novos encargos permanentes.

Art. 18.º — 1. A Direcção-Geral da Administração Interna elaborará um Regulamento da Contabilidade Municipal, que compreenderá, nomeadamente:

- a) A indicação das funções dos Secretários Administrativos e dos Tesoureiros Municipais;
- b) O processo de escrituração das receitas e das despesas;
- c) O número, espécie e arrumação dos livros de contabilidade;
- d) Os modelos de impressos a adoptar;
- e) Os preceitos a observar na preparação e execução dos orçamentos, na organização das contas e

na arrumação e arquivo dos documentos de receita e despesa.

2. Fica desde já a competir aos Secretários Administrativos:

- a) Fiscalizar os actos e a escrita do Tesoureiro, promovendo, sempre que julgar conveniente a verificação das operações de receita e despesa, a contagem de fundos em cofre e a organização da escrita nos livros e impressos regulamentares.
- b) Escriturar ou mandar escriturar e orientar a arrumação dos livros de contabilidade.
- c) Conservar sob sua guarda os livros de termos de balanço e manter em boa ordem o arquivo dos documentos e restantes livros de contabilidade da sua secretaria;
- d) Assinar previamente, todos os documentos de receita a arrecadar e despesa a efectuar pelo cofre da Tesouraria e submeter à autorização do Delegado do Governo os documentos de despesa a pagar;
- e) Conferir e visar os balancetes trimestrais, a conta das cobranças e a dos pagamentos mensais;
- f) Passar recibo na guia de transferência mensal da Tesouraria para a Secretaria, dos documentos de despesa pagos, e dos conhecimentos de cobrança de receitas virtuais, depois de verificar a sua exactidão e devolver o duplicado ao Tesoureiro dentro das 24 horas seguintes. A guia original e documentos serão convenientemente arquivados para efeitos subsequentes;
- g) Verificar ou fazer verificar a exactidão das adições, somas e liquidações do juro de mora;
- h) Informar sobre a legalidade e cabimento de todas as despesas para efeito de autorização:
 - i) Liquidar as despesas previamente autorizadas;
 - j) Verificar a efectiva transferência para os cofres respectivos, dentro do prazo legal, das importâncias que o devam ser;
- l) Processar as guias de receita eventual que forem solicitadas;
- m) Processar guias do produto das receitas virtuais cobradas, dentro dos prazos estabelecidos;
- n) Verificar se os rendimentos cuja cobrança esteja a cargo dos cobradores, deram entrada na Tesouraria nos prazos legais;
- o) Intervir na cobrança coerciva dos rendimentos municipais, nos termos da lei;
- p) Apresentar ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião, o balanço a que se refere a alínea a) do artigo 23.º.

3. Ao Tesoureiro compete, especialmente:

- a) Promover, logo que esteja na posse dos respectivos documentos, e dentro dos prazos regulamentares, a arrecadação das receitas virtuais e eventuais e liquidar os juros de mora que pelos contribuintes forem devidos;
- b) Efectuar os pagamentos ordenados em termos legais;
- c) Transferir para as Recebedorias de Finanças ou outros cofres públicos, e independentemente de ordem ou deliberação municipal, mas por meio de guias visadas pelo Secretário Administrativo, as importâncias que por lei pertençam ao Tesouro ou aos serviços autónomos.
- d) Entregar ao Secretário Administrativo balancetes diários da Caixa e bem assim, no primeiro dia de cada mês, os documentos de despesa pagos no decurso do mês findo e a relação de cobrança

com todos os documentos de receita e títulos de anulação;

- e) Proceder ao balanço sempre que lhe fôr ordenado;
- f) Colaborar na organização da conta anual de gerência;
- g) Manter em boa ordem o arquivo dos livros e papéis que competem à Tesouraria;
- h) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a escrita respeitante ao movimento da Tesouraria.

Art. 19.º Será imediatamente suspenso, processado disciplinarmente e proposto para demissão, o Tesoureiro que tenha em seu poder documentos de cobrança sem as formalidades legais, sendo aqueles documentos considerados falsos.

Art. 20.º — 1. Os cofres de Tesouraria serão balanceados:

- a) Mensalmente, até ao dia 5 de cada mês;
- b) No último dia da gerência;
- c) A 14 de Fevereiro de cada ano para efeito de conta anual do Tesoureiro;
- d) Sempre que haja transição do Delegado do Governo, Secretário Administrativo ou Tesoureiro;
- e) Em qualquer ocasião que fôr julgado conveniente pela administração municipal.

2. Aos balanços referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior assistirão sempre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 21.º Esta portaria entra em vigôr com a execução dos orçamentos municipais para o ano de 1978, revogando toda a legislação anterior que a contrarie.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 11 de Março de 1978. — O Secretário de Estado, *José Luis Fernandes Lopes*.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretarias de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho e das Finanças

Portaria n.º 25/78

de 4 de Março

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelas Secretarias de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho e das Finanças:

Artigo 1.º São aprovados os orçamentos municipais para o ano económico de 1978, segundo o esquema do mapa anexo que faz parte desta portaria.

Art. 2.º Os órgãos de administração local autárquica desenvolverão a maior actividade na cobrança de receitas e mais rendimentos municipais de modo a alcançar-se óptimos rendimentos das respectivas fontes.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1978.

Secretarias de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho e das Finanças, 11 de Março de 1978. — O Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, *José Luis Fernandes Lopes* — O Secretário de Estado das Finanças, *José Tomás Veiga*.

Mapa das receitas e despesas municipais para o ano

| Designação | Conce | | | | |
|--|-------------|---------------|---------------|-------------|-------------|
| | Boa Vista | Brava | Fogo | Maio | Paúl |
| RECEITAS ORDINÁRIAS | | | | | |
| Receitas correntes: | | | | | |
| 1 Impostos directos... | 94 000\$00 | 268 000\$00 | 1 181 972\$00 | 128 803\$00 | 244 256\$00 |
| 2 Impostos indirectos ... | —\$— | —\$— | —\$— | 20 000\$00 | —\$— |
| 3 Taxas, multas e outras penalidades ... | 29 700\$00 | 52 080\$00 | 167 216\$00 | 66 109\$00 | 51 670\$00 |
| 4 Rendimentos de propriedades... | —\$— | —\$— | 21 677\$00 | 9 000\$00 | 1 200\$00 |
| 5 Transferências ... | 2 700\$00 | 574 670\$00 | 1 060 967\$00 | 38 530\$00 | 280 000\$00 |
| 6 Venda de bens duradouros ... | 1 100\$00 | 1 000\$00 | 1 946\$00 | —\$— | 20\$00 |
| 7 Venda de serviços e bens não duradouros ... | 567 700\$00 | 1 106 800\$00 | 1 015 136\$00 | 198 596\$00 | 56 437\$00 |
| 8 Outras receitas correntes... | 187 025\$00 | 470 512\$00 | 486 535\$00 | 233 060\$00 | 140 500\$00 |
| Receitas de capital: | | | | | |
| 9 Venda de bens de investimento ... | 22 500\$00 | 2 000\$00 | 21 657\$00 | 200\$00 | 789\$00 |
| 10 Transferências ... | 600\$00 | 3 000\$00 | 80\$00 | 12 060\$00 | —\$— |
| 14 Reposições ... | 200\$00 | 300\$00 | 40\$00 | 1 722\$00 | 10\$00 |
| Soma das receitas ordinárias ... | 905 525\$00 | 2 478 362\$00 | 3 957 226\$00 | 708 080\$00 | 774 882\$00 |
| RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS | | | | | |
| 8 Outras receitas correntes ... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Soma das despesas ordinária e extraordinária ... | 905 525\$00 | 2 478 362\$00 | 3 957 226\$00 | 708 080\$00 | 774 882\$00 |
| DESPESAS ORDINÁRIAS | | | | | |
| Serviços gerais ... | 703 480\$00 | 1 646 782\$00 | 1 909 201\$00 | 687 009\$00 | 729 504\$00 |
| Serviços de obra ... | 169 000\$00 | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Serviços de aviação ... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Serviços de abastecimento de água ... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Serviços de abastecimento de água e energia eléctrica ... | —\$— | 532 500\$00 | 1 730 447\$00 | —\$— | —\$— |
| Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Serviços de transportes ... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Serviços de mercados, matadouro e talho ... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Serviços da banda municipal... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Serviços de incêndio... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Serviços oficiais ... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Despesas comuns... | 33 045\$00 | 299 080\$00 | 317 578\$00 | 21 071\$00 | 45 378\$00 |
| Soma das despesas ordinárias ... | 905 525\$00 | 2 478 362\$00 | 3 957 226\$00 | 708 080\$00 | 774 882\$00 |
| DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS | | | | | |
| Investimentos ... | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| Soma das receitas ordinária e extraordinária ... | 905 525\$00 | 2 478 362\$00 | 3 957 226\$00 | 708 080\$00 | 774 882\$00 |

económico de 1978 a que se refere a portaria desta data.

lhos de

| Porto Novo | Praia | Ribeira Grande | Sal | Santa Catarina | Santa Cruz | S. Nicolau | S. Vicente | Tarrafal |
|---------------|----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 420 781\$00 | 2 820 000\$00 | 666 000\$00 | 831 380\$00 | 1 096 406\$00 | 659 000\$00 | 520 600\$00 | 5 860 000\$00 | 632 150\$00 |
| —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| 49 780\$00 | 1 375 760\$00 | 163 080\$00 | 32 490\$00 | 429 900\$00 | 456 400\$00 | 30 300\$00 | 957 100\$00 | 105 310\$00 |
| —\$— | 100\$00 | 100\$00 | 102 400\$00 | 80 000\$00 | 3 500\$00 | —\$— | 40 000\$00 | 33 030\$00 |
| 14 265\$00 | 666 400\$00 | 675 570\$00 | 401 960\$00 | 394 298\$00 | 3 400\$00 | 770 638\$00 | 663 000\$00 | 822 183\$00 |
| —\$— | 6 900\$00 | 2 800\$00 | 10\$00 | 3 650\$00 | —\$— | —\$— | 300\$00 | 20\$00 |
| 444 783\$00 | 2 813 730\$00 | 571 555\$00 | 2 689 100\$00 | 777 020\$00 | 139 100\$00 | 721 332\$00 | 415 250\$00 | 405 500\$00 |
| 107 918\$00 | 1 447 293\$00 | 50 683\$00 | 100 000\$00 | 593 426\$00 | 223 150\$00 | 50 500\$00 | 1 295 000\$00 | 90 000\$00 |
| 33 250\$00 | 223 000\$00 | 6 600\$00 | 20 500\$00 | 5 000\$00 | 15 250\$00 | 19 600\$00 | 90 500\$00 | 88 314\$00 |
| 100\$00 | 250\$00 | —\$— | 30\$00 | 200\$00 | 100\$00 | 120\$00 | —\$— | 1 3000\$00 |
| —\$— | 1 000\$00 | 300\$00 | —\$— | 100\$00 | 100\$00 | 20 000\$00 | 200\$00 | 10\$00 |
| 1 074 877\$00 | 9 354 433\$00 | 2 136 688\$00 | 4 177 870\$00 | 3 380 000\$00 | 1 500 000\$00 | 2 133 090\$00 | 9 321 350\$00 | 2 177 817\$00 |
| —\$— | 1 596 563\$00 | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| 1 074 877\$00 | 10 950 996\$00 | 2 136 688\$00 | 4 177 870\$00 | 3 380 000\$00 | 1 500 000\$00 | 2 133 090\$00 | 9 321 350\$00 | 2 177 817\$00 |
| 850 325\$00 | 6 469 971\$00 | 1 245 428\$00 | 2 157 348\$00 | 2 623 333\$00 | 1 221 630\$00 | 1 582 352\$00 | 6 740 610\$00 | 1 612 384\$00 |
| —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| —\$— | —\$— | —\$— | 782 580\$00 | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| 140 200\$00 | —\$— | —\$— | 226 550\$00 | —\$— | —\$— | —\$— | 384 515\$00 | —\$— |
| —\$— | 1 418 200\$00 | 656 300\$00 | —\$— | 681 084\$00 | 271 950\$00 | 941 008\$00 | —\$— | 354 810\$00 |
| —\$— | —\$— | —\$— | 451 600\$00 | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| —\$— | —\$— | —\$— | 472 400\$00 | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| —\$— | 395 000\$00 | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | 349 110\$00 | —\$— |
| —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | 213 200\$00 | —\$— |
| —\$— | 416 500\$00 | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | 206 600\$00 | —\$— |
| —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | 383 000\$00 | —\$— |
| 84 352\$00 | 654 782\$00 | 234 960\$00 | 87 392\$00 | 75 583\$00 | 6 420\$00 | 59 730\$00 | 1 044 315\$00 | 210 623\$00 |
| 1 074 877\$00 | 9 354 433\$00 | 2 136 688\$00 | 4 177 870\$00 | 3 380 000\$00 | 1 500 000\$00 | 2 133 090\$00 | 9 321 350\$00 | 2 177 817\$00 |
| —\$— | 1 596 563\$00 | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— | —\$— |
| 1 074 877\$00 | 10 950 996\$00 | 2 136 688\$00 | 4 177 870\$00 | 3 380 000\$00 | 1 500 000\$00 | 2 133 090\$00 | 9 321 350\$00 | 2 177 817\$00 |

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do n.º 2 do Decreto n.º 86/77, de 27 de Agosto de 1977, autorizo que transite para o novo quadro do Serviço Meteorológico Nacional, o pessoal abaixo discriminado, conforme proposta n.º 1/78, daquele serviço:

Observador principal:

Luís Olavo Santos Delgado Definitiva
Mário Sabino Gomes Rodrigues »

Observadores:

Agostinho Morais Fortes... .. »
Ilídio Silva Gomes »
Vicente Ferreira Dias... .. »
Mária Luísa do Rosário Rodrigues »
André Nobre Melo Andrade a) »
José Pedro Vinícula dos Santos »
César António Sousa Nobre B. Leite Contrato
Augusto Carlos Lopes da Silva »
Magda Helena de Freitas S. Évora »

Ajudantes de observadores:

Víctor Gabriel Mendes b) Definitiva
Pedro Jesus de Melo... .. Contrato
António Francisco da Graça »
Avelino Fernandes e Silva »

3.º oficial:

Reinaldo Évora c) Definitiva

- a) — Em comissão de serviço como Delegado da Administração Interna;
b) — Observador interino;
c) — 2.º oficial, interino.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 13 de Fevereiro de 1978. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

o8o

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 26/78

de 11 de Março

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Rural;

Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Desenvolvimento Rural:

1. São distribuídas algumas verbas do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Rural para o ano de 1978, afectas à Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária e Direcção dos Serviços Administrativos, pelos seguintes concelhos:

Capítulo 6.º, artigo 43.º — Salários do pessoal eventual:

Dotação utilizável ... 3 600 000\$00

Sede — Praia 2 220 000\$00
D. Regional: Fogo 600 000\$00
Brava 150 000\$00
Maio 50 000\$00
Santo Antão 200 000\$00
S. Nicolau 300 000\$00
Boa Vista 80 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 49.º 1--- Outros bens não duradouros:

Dotação utilizável ... 630 000\$00

Sede — Praia 570 000\$00
D. Regional: Fogo 30 000\$00
Santo Antão 20 000\$00
S. Nicolau 10 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 50.º, 1) — Locação de bens:

Dotação utilizável ... 72 000\$00

Sede — Praia 33 600\$00
D. Regional: Fogo 24 000\$00
S. Nicolau 14 400\$00

Capítulo 8.º, artigo 61.º, 1) — Material de educação, cultura e recreio:

Dotação utilizável ... 18 000\$00

Sede — Praia 16 000\$00
D. Regional: Fogo 1 000\$00
Santo Antão 1 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 61.º, 2) — Equipamentos de secretaria:

Dotação utilizável ... 36 000\$00

Sede — Praia 31 000\$00
D. Regional: Fogo 2 000\$00
Santo Antão 2 000\$00
S. Nicolau 1 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 62.º, 1) — Consumos de secretaria:

Dotação utilizável ... 90 000\$00

Sede — Praia 80 000\$00
D. Regional: Fogo 5 000\$00
Santo Antão 4 000\$00
S. Nicolau 1 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 63.º, 1) — Encargos próprios das instalações:

Dotação utilizável ... 45 000\$00

Sede — Praia 39 000\$00
D. Regional: Fogo 3 000\$00
Santo Antão 2 000\$00
S. Nicolau 1 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 63.º, 2) — Comunicações:

Dotação utilizável ... 360 000\$00

Sede — Praia 335 000\$00
D. Regional: Fogo 15 000\$00
Santo Antão 10 000\$00

2. As repartições concelhias de Finanças ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas, mediante apresentação dos competentes justificativos.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 11 de Março de 1978. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 27/78

de 11 de Março

Sob proposta da Direcção-Geral de Farmácia ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo 1.º As verbas globais da Direcção-Geral de Farmácia, do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

| | |
|---|-------------|
| Capítulo 6.º, artigo 45.º, n.º 1 — Material fabricil, oficial e de laboratório: | |
| Dotação orçamental | 150 000\$00 |
| Dedução dos 10 % | 15 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 135 000\$00 |
| Direcção-Geral de Farmácia | 81 000\$00 |
| Direcção Regional de Farmácia de Barlavento... .. | 54 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 135 000\$00 |
| Capítulo 6.º, artigo 45.º, n.º 1 — Equipamentos de Secretaria: | |
| Dotação orçamental | 10 000\$00 |
| Dedução dos 10 % | 1 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 9 000\$00 |
| Direcção-Geral de Farmácia | 5 400\$00 |
| Direcção Regional de Farmácia de Barlavento... .. | 3 600\$00 |
| | <hr/> |
| | 9 000\$00 |
| Capítulo 6.º, artigo 46.º, n.º 1 — Matérias primas e subsidiárias: | |
| Dotação orçamental | 900 000\$00 |
| Dedução dos 10 % | 90 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 810 000\$00 |
| Direcção-Geral de Farmácia | 810 000\$00 |
| Capítulo 6.º, artigo 46.º, n.º 2 — Consumos de secretaria: | |
| Dotação orçamental | 30 000\$00 |
| Dedução dos 10 % | 3 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 27 000\$00 |
| Direcção-Geral de Farmácia | 16 200\$00 |
| Direcção Regional de Farmácia de Barlavento... .. | 10 800\$00 |
| | <hr/> |
| | 27 000\$00 |
| Capítulo 6.º, artigo 47.º — Conservação e Aproveitamento de Bens: | |
| Dotação orçamental | 5 000\$00 |
| Dedução dos 10 % | 500\$00 |
| | <hr/> |
| | 4 500\$00 |

| | |
|---|-----------|
| Direcção-Geral de Farmácia | 2 700\$00 |
| Direcção Regional de Farmácia de Barlavento... .. | 1 800\$00 |
| | <hr/> |
| | 4 500\$00 |

Capítulo 6.º, artigo 47.º, n.º 1 — Encargos com a Saúde:

| | |
|---------------------------|---------------|
| Dotação orçamental | 6 500 000\$00 |
| Dedução dos 10 % | 650 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 5 850 000\$00 |

| | |
|---|---------------|
| Direcção-Geral de Farmácia | 5 350 000\$00 |
| Direcção Regional de Farmácia de Barlavento... .. | 500 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 5 850 000\$00 |

Capítulo 6.º, artigo 48.º, n.º 2 — Comunicações:

| | |
|---------------------------|------------|
| Dotação orçamental | 10 000\$00 |
| Dedução dos 10 % | 1 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 9 000\$00 |

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| Direcção-Geral de Farmácia | 9 000\$00 |
|-----------------------------------|-----------|

Capítulo 6.º, artigo 49.º, n.º 1 — Maquinaria e equipamentos:

| | |
|---------------------------|------------|
| Dotação orçamental | 50 000\$00 |
| Dedução dos 10 % | 5 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 45 000\$00 |

| | |
|---|------------|
| Direcção-Geral de Farmácia | 27 000\$00 |
| Direcção Regional de Farmácia de Barlavento... .. | 18 000\$00 |
| | <hr/> |
| | 45 000\$00 |

Art. 2.º A Repartição de Finanças do Concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos pela Direcção Regional de Farmácia de Barlavento sediada em S. Vicente.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, 15 de Fevereiro de 1978. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:
De 12 de Janeiro de 1978:

Adelino Sousa, Secretário Administrativo do Paúl, transferido, por conveniência de serviço, para o Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

António Gualberto do Rosário, Secretário Administrativo do Sal, transferido, por conveniência de serviço, para o Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

Alcino Tavares Vasconcelos, Secretário Administrativo de Santa Catarina, transferido para o Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

António Alfama Barreto Monteiro, Secretário Administrativo — mandado prestar serviço transitivamente na Direcção-Geral da Administração Interna.

Direcção Geral da Administração Interna, na Praia, 28 de Fevereiro de 1978. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 29 de Janeiro de 1978:

Nelson Atanásio Ferreira Santos, oficial aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de **Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1978.**

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 22.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Março de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 22 de Fevereiro de 1978:

Maria de Fátima Barros — nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais do Ministério da Coordenação Económica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 7 de Março de 1978).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 25 de Janeiro de 1978:

Viriato de Barros, professor contratado, em comissão de serviço como Director do Liceu Domingos Ramos — exonerado, das referidas funções, a seu pedido, a partir da data da posse para o cargo de **Conselheiro de Embaixada da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América.**

De 27 de Fevereiro:

Alberto Macedo, aspirante da Direcção-Geral de Educação, de licença registada — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir do termo da referida licença.

Armindo António Vaz, contínuo da Escola Preparatória da Ribeira Grande — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 15 de Fevereiro findo.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 19 de Dezembro de 1977:

Jorge do Nascimento Lopes Lima, motorista de 2.ª classe, do Aeroporto «Ámilcar Cabral» — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Dezembro do ano transacto.

De 31 de Janeiro de 1978:

Bernardino Silva, piloto do Porto Grande de S. Vicente, na situação de licença ilimitada — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 19 de Janeiro de 1978:

José Luís Ferreira Silva, topógrafo de 2.ª classe do Gabinete de Cadastros e Inquéritos Rurais, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 20.º do orçamento para 1978. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Março de 1978).

De 11 de Fevereiro:

Gregório Miranda Alves, capataz agrícola, assalariado, do Gabinete da Reforma Agrária — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Fevereiro findo.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 13 de Fevereiro de 1978:

Designa o júri para a apreciação dos documentos e elaboração dos pontos para o concurso de auxiliares de Administração da Direcção Nacional de Saúde, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/78, constituído pelos seguintes funcionários:

Dr. João de Deus Lisboa Ramos — Director Nacional de Saúde;

Dr. Afrânio António José do Rosário — Director Regional de Saúde de Sotavento;

Aidil Amália Soares de Carvalho — 2.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Na cidade do Mindelo funcionará um júri apenas para a fiscalização das provas e com a seguinte composição:

Dr. António José Cohen — Director Regional de Saúde de Barlavento;

Lucialina de Fátima Pinto de Figueiredo — 1.º oficial da Direcção Nacional de Saúde;

Agnelo Spencer Lima — Fiscal de Trabalho, da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

De 14:

Silvio António Lima, assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção Nacional de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Março de 1978).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 14 de Abril de 1977:

Godofredo Frederico Delgado, compositor de 2.ª classe do quadro do pessoal permanente das Oficinas da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 13 de Agosto de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/75 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 54 603\$, fixada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 39 anos, 9 meses e 16 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante deste despacho, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 90.º do orçamento para 1977. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 28 de Abril de 1977).

De 29 de Dezembro de 1977:

Carlos Barromeu Barbosa Amado, contratado, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março de 1976, para desempenhar o cargo de 2.º oficial de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º, do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 16 de Fevereiro de 1978).

De 1 de Fevereiro de 1978:

Margarida Júlia Souto Amado, nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa, interina, da Direcção Geral da Administração Interna.

Maria do Carmo de Lourdes Tavares Afonso, nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa interina, da Direcção Geral da Administração Interna.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 2:

Onildo Melício Pires, 1.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho nomeado para, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Gabinete, da Secretaria do Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

De 3:

Euclides José Barbosa, funcionário, aposentado — assalariado, para exercer o cargo de Director de 2.ª classe da Direcção Geral da Administração Interna, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, sendo-lhe rescindido o contrato anterior do cargo de chefe de Departamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 16:

António João Rodrigues, oficial de diligências do Tribunal Judicial da Região de Barlavento — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 16 de Junho de 1977, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Junho do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 56 400\$, sujeita a rectificação, fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente ao limite máximo de 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

Roque Rosa Ramos, guarda de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/76, — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 51 948\$00, fixada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 41 anos, 5 meses e 21 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

Os encargos resultantes destes despachos têm cabimento na dotação do capítulo 15.º, artigo 125.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 3 de Março de 1978).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 5 de Janeiro de 1978:

Helena Isabel Duarte Monteiro, 2.º oficial interina do quadro da Empresa Pública de Abastecimento — nomeada para, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer em comissão de serviço, o cargo de secretária do Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Março de 1978).

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 27 de Fevereiro de 1978:

José Santos Baptista, auxiliar de enfermagem, de nomeação definitiva, da Direcção Nacional de Saúde — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|--|----|---|---|
| De 1 de Outubro de 1966 a 31 de Outubro de 1977 | 11 | 1 | 1 |

De 5 de Março:

João Quirino Spencer, professor contratado, do 7.º grupo dos Liceus de Cabo Verde, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Director Nacional Adjunto da Direcção Nacional de Educação, conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|--|----|----|----|
| Para efeitos de aposentação: | | | |
| À Administração Colonial Portuguesa: | | | |
| De 8 de Outubro de 1959 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo | 18 | 10 | 20 |

Ao Estado de Cabo Verde:

| | | | |
|---|---|---|----|
| De 5 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1977 | 2 | 2 | 26 |
|---|---|---|----|

Soma ou Total 21 1 16

Para efeitos de mudança de escalão:

| | | | |
|---|----|----|----|
| De 8 de Outubro de 1959 a 30 de Setembro de 1977 | 17 | 11 | 23 |
|---|----|----|----|

De 7:

Leonel Warton Madeira, professor contratado, do 5.º grupo, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|---|----|---|----|
| Para efeitos de aposentação: | | | |
| À Administração Colonial Portuguesa: | | | |
| De 2 de Maio de 1962 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo | 15 | 9 | 21 |

Ao Estado de Cabo Verde:

| | | | |
|--|---|----|----|
| De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1977 | 1 | 11 | 26 |
|--|---|----|----|

Soma ou total 17 9 17

Para efeitos de mudança de escala:

De 2 de Maio de 1962 a 30 de Junho de 1977 15 1 29

Extractos de contrato:

De 17 de Janeiro de 1978:

António Alberto Machado Bértolo, habilitado com bacharelato em Direito — contratado, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviço como professor, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou se o cooperante preferir, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

João Manuel Teixeira Mascarenhas, habilitado com licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas — contratado, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestar serviço como professor, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou se o cooperante preferir, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

Armando de Oliveira, habilitado com licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas — contratado, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestar serviço como professor, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou se o cooperante preferir, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

João Botelho Aires Mourão, habilitado com bacharelato em Engenharia — contratado, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviço como professor, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou se o cooperante preferir, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$00.

De 18:

Avelino Xavier Frescata, habilitado com licenciatura em Direito — contratado, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestar serviço como professor, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou se o cooperante preferir, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

João Dias de Miranda, habilitado com licenciatura em Engenharia a Electrotécnica — IST — contratado, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação Científica e Técnica, para prestar serviço como professor, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou se o cooperante preferir, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

Estes contratos têm efeitos a partir da data de desembarque dos cooperantes neste Estado e terminam em 31 de Agosto, podendo os mesmos serem renovados por sucessivos períodos de um ano.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 7.º, artigo 41.º da tabela de despesa do orçamento para 1978.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 13 de Fevereiro de 1978).

Lista de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de vagas de distribuidores-carteiros de 2.ª classe do quadro do pessoal de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/76, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 7 de Fevereiro de 1978.

Aprovados:

| | |
|---|------|
| 1 — Narcisa Moreno Tavares | 17,3 |
| 2 — Fernando Correia Andrade | 17 |
| 3 — Alfredo Teixeira Cortez | 16 |
| 4 — António Augusto de Pina | 14,5 |
| 5 — Belarmino Lopes da Veiga | 14,1 |
| 6 — Samuel Almeida Barros | 14 |
| 7 — Daniel de Pina | 12,5 |
| 8 — Bartolomeu Leopoldino Barbosa Júnior. | 12,4 |
| 9 — José dos Santos | 11,2 |
| 10 — Valentina Vaz Fernandes | 10,1 |
| 11 — Manuel Mendes Andrade | 10 |

Reprovado:

Lourenço Mendes Sanches

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 9/78, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 13 de Fevereiro de 1978:

Salomão Lopes de Barros, nomeado para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de 2.º oficial interino, do quadro do pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação na Embaixada da República de Cabo Verde em Washington.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 19.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Março em curso).

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 11 de Março de 1978. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Finanças

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Fevereiro de 1978:

Lidiana Celeste Monteiro Fontes Medina, aspirante interino, da Direcção-Geral de Finanças — exonerada, do referido cargo, a seu pedido, a partir de 28 de Fevereiro de 1978.

Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 2 de Março de 1978. — O Director-Geral, *Marino M. Pereira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção-Geral de Educação

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 11 de Fevereiro de 1978:

Concelho de S. Vicente:

1. Celestina Sousa Silva Almeida, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1-B do Monte Sossego, a leccionar na sala do Lazareto.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Cecília Joana Andrade, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 7-B de Formiguinhas.
2. Maria da Conceição Jesus Lopes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 147-B de Lombo Santa.
3. Maria da Graça Barbosa Alves, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 106-B de Cabeçadas.
4. Alcídia Gertrudes Vaz, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 106-B de Cabeçadas.
5. Gabriela Nascimento Monteiro, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77-B de Andriene.
6. Maria José Lopes, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 9-B, de Manta Velha.

Concelho do Paúl:

1. Adelaide de Oliveira Crisóstomo Ferro, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 19-B de Campo de Cão.
2. António David Soares, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 139-B de Aguada.
3. Anilda Filomena da Cruz de Pina de Oliveira, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 22-B de Fajã de Janela.

Concelho do Porto Novo:

1. Lourenço Monteiro Fortes, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 158-B de Chã de Branquinho — autorizado a não iniciar funções.
2. Antonieta Tavares, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 77-B de Andriene do Concelho da Ribeira Grande — transferida por conveniência de serviço para o Posto Escolar n.º 79-B de Ribeira dos Bodes.
3. César Augusto Barbosa Almeida, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 158-B, de Chã de Branquinho;
4. Josefina Maria Soares Duarte, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 84-B de Jorge Luís.

Concelho de S. Nicolau:

1. Zenaida Maria Oliveira Almeida Lima, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 62-B de Tarrafal.
2. Ligia Filomena do Rosário, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 88-B de Estância de Brás.
3. Albertina Duarte do Rosário, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 32-B de Preguiça.

Concelho do Sal:

1. Maria Antónia Tomar Ramos Estêvão, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 8-B do Aeroporto.

De 23:

Maria Glória Jesus dos Reis Martins — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora eventual da Escola Preparatória de Santa Catarina.

De 27:

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961 — são nomeados professores de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, os seguintes indivíduos:

Com efeitos a partir de 30 de Janeiro:
Daniel Agapito Gomes Fernandes Silva.
Com efeitos a partir de 6 de Fevereiro:
António Nascimento Firmino

Edeltrudes Rodrigues Pires Neves — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora eventual da Escola Preparatória de Santa Catarina.

Direcção Geral da Educação — Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, na Praia, 28 de Fevereiro de 1978. — O Chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

Direcção de Educação Física e Desportos

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 4 de Fevereiro último, se publica a lista dos elementos que constituem os novos corpos gerentes dos organismos desportivos, a seguir indicados:

Comissão Regional de Educação Física e Desportos de Sotavento:

Presidente — Joaquim Avelino Ribeiro.
Vice-Presidente — Admilo Waldir Fernandes.
Vogais — Jorge Soares de Brito e Justiniano Almeida.

Comissão de Futebol de Santiago:

Presidente — António Celestino Lopes Moniz.
Vice-Presidente — Alvaro Vera Cruz Pinto.
Secretário — Emílio Vicente Silva.
Tesoureiro — Manuel Barbosa Centeio.
Vogal — Eduardo Évora Sá Nogueira.

Comissão Central de Arbitragem:

Presidente — Daniel Benoni Rezende Costa.
Vogais — José Maria Soares de Brito e João de Deus Lopes da Silva.

Comissão Regional de Arbitragem de Sotavento:

Presidente — Celestino Almeida.
Vogais — Alberto Jorge Ferreira Alves e Teodorico José Neves.

Devidamente homologadas por despachos de 7 de Fevereiro último, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publicam as listas dos novos corpos gerentes para o ano de 1978, das agremiações desportivas a seguir indicadas:

Associação Académica do Mindelo:

Assembleia Geral:

Presidente — Dr. Silvestre Évora.
Secretário — Gil Lima Santos.

Direcção:

Presidente — João Felisberto St'Aubyn de Melo.
Secretário — José Teófilo Silva.

Tesoureiro — José Semedo Cabral.
1.º Vogal — Rufino Melo Ferreira.
2.º Vogal — Alberto Armando Leite.

Conselho Fiscal:

Presidente — Dr. Arlindo José de Figueiredo Almeida Silva.

Relator — Manuel Adelino Leite.
Vogal — João Henrique Martins.

Boavista Futebol Clube da Praia:

Assembleia Geral:

Presidente — Avelino Sanches de Barros.
Secretário — Herculano Lopes da Conceição.

Direcção:

Presidente — Jorge Pedro Sequeira Évora.
Vice-Presidente — Agualberto de Burgo Correia Tavares.

Tesoureiro — Gil Resende Barbosa Fernandes.
Secretário — Hugo Emiliano Bettencourt.

Vogais — Armando Albino Monteiro Baptista e António Fausto de Carvalho.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 3 de Março de 1978. — Pelo director técnico, João Burgo Tavares.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção-Geral de Saúde

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Fernando Jorge Joaquim dos Santos, electricista de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, contratado por despacho de 13 de Dezembro de 1977, visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 12 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1978, tomou posse do referido cargo em 17 de Fevereiro de 1978.

Direcção-Geral de Saúde na Praia, 27 de Fevereiro de 1978. — O Director-Geral de Saúde, João de Deus Lisboa Ramos, técnico superior de 2.ª classe.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 21 de Fevereiro de 1978:

Amílcar Soares Ribeiro, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na sede da Conservatória dos Registos — transferido, por urgente conveniência de serviço, para a Delegação dos Registos de Santa Cruz.

Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça, na Praia, 4 de Março de 1978. — Pelo chefe de Gabinete, Aldina Freire Soares Frederico.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Exterior e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

N.º 9/78

De 2-3-78

| Praças | Unidades e divisas | Compra | Venda |
|---------------------------|--------------------|-----------|-----------|
| Londres | 1 Libra | 66\$00 | 66\$90 |
| New York... .. | 1 Dólar | 34\$04 | 67\$29 |
| Amsterdãe | 100 Florins | 1 578\$26 | 34\$63 |
| Bruxelas | 100 Francos | 108\$20 | 1 613\$32 |
| Copenhague | 100 Coroa | 610\$53 | 110\$60 |
| Estocolmo... .. | 100 Coroa | 740\$91 | 624\$14 |
| Dakar... .. | 100 C. F. A. | 14\$31 | 757\$56 |
| Frankfort R. F. A. | 100 D. Mark | 1 687\$73 | 14\$55 |
| Helsinquia... .. | 100 Markkas | 821\$48 | 1 724\$94 |
| Oslo | 100 Coroa | 642\$38 | 835\$72 |
| Otava | 1 Dólar | 30\$40 | 656\$76 |
| Paris | 100 Francos | 715\$57 | 30\$93 |
| Pretória | 1 Rand | 38\$88 | 729\$82 |
| Roma | 100 Liras | 3\$992 | 39\$55 |
| Tóquio | 100 Iene | 14\$270 | 4\$061 |
| Viena | 100 Francos | 234\$11 | 14\$523 |
| Zurique | 100 Xelins | 1 837\$31 | 238\$17 |
| Madrid | 100 Pesetas | 42\$41 | 1 869\$16 |
| Lisboa | 100 Escudos | 84\$00 | 43\$37 |
| | | | 86\$05 |
| «Clearings» | | | |
| Bissau | 100 Pesos | 100\$00 | 100\$00 |

Cotações de câmbios

N.º 7/78

De 3-3-78

| Praças | Unidades e divisas | Compra | Venda |
|--------------------------|--------------------|--------|--------|
| África do Sul | Rand | 22\$59 | 26\$55 |
| Alemanha | Marco | 16\$29 | 17\$70 |
| América 1 e 2 | Dólares | 32\$06 | 34\$86 |
| América 5 a 1000 | Dólares | 32\$57 | 35\$37 |
| Argentina | Peso Novo | —\$— | —\$— |
| Austria | Schilling | 2\$26 | 2\$46 |
| Bélgica | Franco | 1\$04 | 1\$14 |
| Brasil | Cruzeiro novo | —\$— | —\$— |
| Canadá 1 e 2 | Dólares | 28\$69 | 31\$21 |
| Canadá N. Grandes | Dólares | 29\$20 | 31\$72 |
| Dinamarca | Coroa | 5\$89 | 6\$41 |
| Espanha | Peseta | \$407 | \$443 |
| Finlândia | Markka | 7\$86 | 8\$54 |
| França | Franco | 6\$91 | 7\$51 |
| Holanda | Florim | 15\$16 | 16\$47 |
| Inglaterra | Libra | 63\$43 | 68\$88 |
| Itália | Lira | \$0345 | \$0375 |
| Japão | Iene | \$123 | \$135 |
| Marrocos | Dirham | —\$— | —\$— |
| Noruega | Coroa | 6\$22 | 6\$76 |
| Senegal | C. F. A. | \$138 | \$147 |
| Suécia | Coroa | 7\$12 | 7\$73 |
| Suíça | Franco | 18\$24 | 19\$81 |
| Venezuela | Bolívar | —\$— | —\$— |
| Portugal | Escudo | \$813 | \$884 |

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 3 de Março de 1978. — Pela Direcção, António José Lopes da Silva.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS
MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Finanças

AVISO

Avisam-se os credores do Estado, detentores de títulos de despesa orçamental respeitantes ao ano económico de 1977, de que o prazo limite para a aceitação desses documentos na Caixa do Tesouro e nas Recebedorias de Finanças dos Concelhos termina no dia 31 do corrente mês de Março, não podendo ser considerados para efeitos de pagamentos os que forem presentes em data posterior, em virtude de a respectiva validade caducar em 1 de Abril seguinte.

Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 7 de Março de 1978.
— O Director-Geral, *Marino M. Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Nacional das Obras Públicas

AVISO

Faz-se público que, superiormente autorizado, durante o prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, aceitam-se nesta Direcção Nacional propostas em carta fechada e lacrada para venda de pneus inutilizados para os serviços do Estado, nas medidas 10.00-20, 9.00-20, 8.25-20 e 6.00-16, os quais poderão ser examinados pelos interessados no armazém desta Direcção Nacional sito na ex-Avenida João Belo desta cidade, devendo no sobrescrito fazer-se menção a este aviso e o número do *Boletim Oficial* que o inseriu.

Direcção Nacional das Obras Públicas, na Praia, 1 de Março de 1978. — O Director Nacional, *Adriano de Oliveira Lima*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRECÇÃO-GERAL DOS REGISTOS
E DO NOTARIADO

CARTÓRIO A CARGO DO NOTÁRIO:

JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIDÃO

Jorge Rodrigues Pires, Notário do Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento de Cabo Verde.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que de folhas oitenta e seis verso, a oitenta e oito, do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três, do Cartório a meu cargo, se acha exarada a escritura cujo teor é como segue:

Escritura de rectificação, em que são outorgantes: — António Pereira Neves, Manuel Ferreira Querido e Belmiro Frederico Duarte.

Em 10 de Março de 1978.

Aos dez das do mês de Março do ano mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade da Praia e no Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento de Cabo Verde, sito à Praça Doze de Setembro, perante mim, *Jorge Rodrigues Pires*, compareceram e estão presentes como outorgantes:

PRIMEIRO) — José Cupertino Silva, solteiro, gerente comercial, natural da ilha de S. Vicente, residente nesta cidade, na qualidade de bastante procurador de António Pereira Neves, conforme procuração arquivada neste Cartório.

SEGUNDO) — Jorge Maria Ferreira Querido, casado, engenheiro, natural desta ilha e residente nesta cidade, na qualidade de bastante procurador de Manuel Ferreira Querido, conforme procuração arquivada neste cartório, e

TERCEIRO) — Belmiro Frederico Duarte, solteiro, comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: — Que, por escritura de vinte e três de Janeiro do ano em curso, lavrada de folhas sessenta e dois, verso, a sessenta e quatro, do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três deste Segundo Cartório Notarial, eles outorgantes constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e com as cláusulas dela constantes que aqui se dão por reproduzidas.

Na cláusula quarta, sobre o objecto da sociedade ficou mencionado «o objecto da sociedade é o exercício do comércio geral de importação e exportação, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei».

Que, assim, pela presente escritura e para todos os efeitos legais, rectificam a cláusula quarta, objecto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

«O objecto da sociedade é o exercício de comércio geral, importação, exportação, comissões e consignações, representação, designadamente no campo de materiais de construção, ferragens, ferramentas, materiais eléctricos, máquinas e equipamentos para indústria e agricultura e seus pertences, drogaria e quinilharia, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei».

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, aos dez de Março de mil novecentos e setenta e oito.
— O Notário do Segundo Cartório, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

| | | | |
|------------------------|-----|-----|----------------|
| Artigo 18.º, n.º 1 | ... | ... | 25\$00 |
| Artigo 18.º, n.º 2 | ... | ... | 15\$00 |
| Artigo 25.º, b) | ... | ... | 40\$00 |
| Cofre Geral de Justiça | ... | ... | 8\$00 |
| Taxa de reembolso | ... | ... | 2\$00 |
| Selos | ... | ... | 30\$00=120\$00 |

(Cento e vinte escudos).

Conferida. Registada sob o n.º 73.

(24)

SERVIÇO DO NOTARIADO

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO
DE BARLAVENTO

NOTÁRIO: p/subst., JOÃO BAPTISTA RODRIGUES

Extracto da escritura de constituição da sociedade de «CONFECÇÕES MORABEZA, S.A.R.L.», com sede em Mindelo e o capital social de Escs.: 4 000 000\$00.

CERTIFICO que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 3, de fls. 44, verso, a 58, se encontra lavrada uma escritura de constituição de sociedade de economia mista, sob a forma anónima, com a denominação «CONFECÇÕES MORABEZA, S.A.R.L.», e o capital social de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), outorgada no dia 27 de Fevereiro de 1978.

Na referida escritura se verifica que a Sociedade é constituída definitivamente por se acharem preenchidas todas as condições exigidas no artigo 162.º do Código Comercial vigente, sendo sócios-fundadores: 1) O Estado de Cabo Verde, representado pelo Camarada Ministro da Coordenação Económica, conforme poderes específicos constantes do Decreto n.º 10/78, de 11 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 do corrente, tendo o referido membro do Governo feito representar-se no acto pelo Dr. Manuel Jesus do Nascimento Deigado, técnico superior de primeira classe da Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais, conforme credencial respectiva datada de 17 do corrente, que me foi presente e fica fazendo parte integrante desta escritura; 2) Filinto Jóia Martins, casado, comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade; 3) Moave, Moagem de Cabo Verde, S.A.R.L., com sede nesta cidade; 4) Domingos António Duarte, Limitada, com sede nesta cidade; 5) Damiana da Luz Benrós Lopes Crato Monteiro, casada,

comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade; 6) José Fortunato Abu-Raya, Júnior, casado, comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade; 7) Júlio Smith de Carvalho Vera-Cruz, casado, comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade; 8) José Fortunato Abu-Raya & Filhos, Limitada, com sede nesta cidade; 9) Sociedade Lusó-Africana (S. Vicente), Limitada, com sede nesta cidade; 10) Fortunato João Freitas Abu-Raya, solteiro, maior, comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade; 11) Camilo Fortunato Freitas Abu-Raya, casado, natural desta ilha e residente nesta cidade; 12) Bento António Lima, casado, comerciante, natural de Santo Antão e residente nesta cidade; 13) Ricardo José Serradas & Companhia, Limitada, com sede nesta cidade; 14) Francisco António Soares, casado, gerente comercial, natural desta ilha e residente nesta cidade; 15) Valentim Santos Neves, casado, comerciante, natural da ilha de S. Vicente e residente nesta cidade; 16) Celeste da Luz Lopes Vasconcelos, casada, doméstica, natural desta ilha e residente nesta cidade; 17) José Rocha (Herdeiros), Limitada, com sede nesta cidade; 18) Francisco Duarte Almeida, viúvo, comerciante, estabelecido nesta cidade, natural de S. Nicolau; 19) João Benedito de Carvalho, Limitada, com sede nesta cidade; 20) Aristides Lima e Silva, casado, gerente comercial, natural desta ilha e residente nesta cidade; 21) Rita Sofia Isabel Duarte Almeida, casada, doméstica, natural desta ilha e residente nesta cidade; 22) Augusto Vasconcelos Lopes, casado, comerciante, natural da ilha Brava e residente nesta cidade; 23) António Brito Silva, casado, comerciante, natural de S. Nicolau e residente nesta cidade; 24) Benedito Camilo Duarte Silva, casado, comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade; 25) João Nepomoceno Vasconcelos, solteiro, maior, comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade; 26) Nuno Álvares Lopes Vasconcelos, casado, industrial, natural desta ilha e residente nesta cidade; 27) Casa do Leão, de Nunes Leão & Irmão, com sede nesta cidade; 28) António Morais, casado, empregado comercial, natural desta ilha e residente nesta cidade; e 29) Adriano Soares, casado, comerciante, natural desta ilha e residente nesta cidade.

Verifica-se, ainda, da mencionada escritura que a sociedade se regulará pelas normas constantes dos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º A sociedade de economia mista «CONFECÇÕES MORABEZA, S.A.R.L.», passa a reger-se pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, na ilha de S. Vicente, podendo criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representação social em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3.º—1. A sociedade tem por objecto a indústria de confecção de vestuários e, ainda, quaisquer outras actividades industriais que não sejam incompatíveis com a finalidade e que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

2. A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração.

Art. 4.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social

Art. 5.º—1. O capital social é de quatro milhões de escudos, divididos em quatro mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma numeradas de um a quatro mil.

2. O capital encontra-se inteiramente subscrito, correspondendo cinquenta e por um por cento à participação do Estado de Cabo Verde, e os restantes quarenta e nove por cento à participação de entidades privadas nacionais.

3. O capital subscrito encontra-se realizado em dez por cento.

4. A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pelo Conselho de Administração.

Art. 6.º—1. O Conselho de Administração poderá elevar, por uma ou mais vezes, o capital da sociedade desde que tal deliberação seja aprovada pela Assembleia-Geral.

2. O Conselho de Administração fixará, antes de cada nova emissão, as condições para atribuição das acções resultantes desse aumento de capital.

Art. 7.º—1. Quando algum accionista não satisfizer, no período fixado, o capital subscrito, pode o Conselho de Administração, sem prejuízo dos direitos assegurados pelos artigos cento e dezoito, parágrafo primeiro, do Código Comercial em vigor, compensar as importâncias em dívida com o que o accionista tenha a haver da sociedade, a título de dividendo ou de outro, ou, com a venda das acções correspondentes.

2. Se o Conselho de Administração optar pela última das modalidades previstas no número anterior, anunciará a sua resolução no *Boletim Oficial*, com a antecedência mínima de quinze dias e, sendo possível, comunicá-la ao accionista em falta, por carta registada com aviso de recepção.

3. No caso de falta de comprador a sociedade poderá ficar com as acções, sem obrigações de reembolsar pagamentos parcelares já efectuados e terá o direito de emitir novos títulos ou de exercer os direitos reconhecidos pelo parágrafo primeiro do artigo cento e dezoito do Código Comercial em vigor.

4. Em caso algum, os accionistas em mora poderão exercer os direitos sociais.

Art. 8.º—1. As acções serão nominativas e agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou mais acções.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de um administrador podendo uma delas ser de chancela.

3. As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas interessados e que os requeram.

Art. 9.º—1. A transmissão de acções é livremente permitida. Porém, o accionista que pretender transmitir as suas acções deverá do facto dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração, a quem compete averbar a dita transmissão.

2. Se a transmissão das acções se operar por morte de accionista, deverão os herdeiros, no período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar as acções herdadas bem como certificado notarial de habilitação, a fim de nelas ser averbado o nome do novo titular.

3. No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, poderá a sociedade exercer o direito de adquirir as acções em causa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 10.º A sociedade pode adquirir acções próprias ou de outras sociedades e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Obrigações

Art. 11.º—1. A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições que forem fixadas pela Assembleia-Geral.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, uma das quais pode ser de chancela.

Art. 12.º Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Assembleia-Geral, Administração e fiscalização da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia-Geral

Art. 13.º—1. A Assembleia-Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto ou que não o tendo exerçam cargos de membro do Conselho de Administração, da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal, e, as suas deliberações,

quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

2. Os accionistas sem direito de voto que exerçam qualquer cargo indicado no número anterior, embora não votem, poderão discutir, apresentar propostas e intervir em todos os demais trabalhos da Assembleia-Geral, enquanto que os accionistas que não exerçam aqueles cargos não poderão assistir às assembleias-gerais.

Art. 14.º — 1. Têm direito de voto os accionistas possuidores de vinte ou mais acções averbadas em seu nome pelo menos desde o trigésimo dia anterior ao da reunião de Assembleia-Geral.

2. Os accionistas possuidores de menor número de acções dentro do prazo indicado no número anterior, poderão agrupar-se com o fim de exercer o direito de voto, desde que comuniquem ao presidente da mesa, por carta registada expedida até três dias úteis antes da data da reunião de assembleia-geral, carta que deverá indicar o representante do grupo e ter todas as assinaturas reconhecidas;

3. Por cada vinte acções contar-se-á um voto.

Art. 15.º — 1. A mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente e por dois secretários eleitos por e entre os accionistas privados;

2. Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções definidas nos estatutos e na lei.

3. Aos secretários incumbe coadjuvar o presidente no que for necessário e promover o expediente e a escrituração referente às assembleias gerais.

Art. 16.º — 1. As convocatórias para as assembleias gerais indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados no *Boletim Oficial* com a antecedência mínima de quinze dias e, ainda por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a mesma antecedência, para todos os accionistas, com direito de voto, residentes no país.

2. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas a pedido dos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou ainda, de um grupo de accionistas que represente o mínimo de um terço do capital privado, desde que satisfaça às condições dos números um e dois do artigo décimo quarto.

3. O pedido de convocação por grupo de accionistas deverá ser dirigido ao presidente da mesa, em carta registada, com aviso de recepção, com as assinaturas reconhecidas e a convocação para a assembleia geral extraordinária deverá ter lugar dentro dos quinze dias imediatos ao da recepção da carta atrás referida.

Art. 17.º — 1. Qualquer accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um outro accionista mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e a este entregue três dias antes da reunião.

2. O presidente da mesa poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas das cartas referidas no número anterior.

3. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber, legalmente, a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar tal representação, nos termos do número um deste artigo.

4. Os documentos comprovativos da representação legal a que se refere o número três, devem ser apresentados com a antecedência prevista no número um, ao presidente da mesa, que poderá pedir o seu reconhecimento notarial.

Art. 18.º — 1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação quando estejam presentes accionistas cujas acções correspondam a vinte por cento do capital social.

2. Será necessária, no entanto, a presença ou a representação de todos os accionistas aos quais pertençam cinco por cento ou mais de capital social, quando a assembleia geral tiver sido convocada para:

- a) alteração ou reforma dos estatutos;
- b) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) aumento, redução ou reintegração do capital;
- d) emissão de obrigações.

3. Caso se não verifiquem as condições expressas no número um deste artigo até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da assembleia geral, a reunião será adiada e objecto de segunda convocatória a realizar de acordo com o número um do artigo décimo sexto.

4. Em segunda convocatória poderá a assembleia geral, ainda que tenha por objecto qualquer dos assuntos indicados no número dois deste artigo, funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número dos accionistas privados presentes ou representados e os quantitativos do capital a que as acções correspondam.

Art. 19.º Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos contados nos termos do número três do artigo décimo quarto, salvo nos casos que a lei, imperativamente, estabelecer outra maior.

Art. 20.º Quando a assembleia estiver em condições legais de funcionamento mas não seja possível, por qualquer motivo, dar-se início aos trabalhos ou, tendo-se-lhe dado início não possam, por qualquer circunstância, prosseguir, esses trabalhos realizar-se-ão ou prosseguirão nos dias, horas e locais que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja que observar qualquer forma de publicidade, mas lavrando-se de tudo, a respectiva acta.

SECÇÃO II

Administração

Art. 21.º — 1. A administração da sociedade incumbirá a um Conselho de Administração constituído por três administradores e um suplente. O Estado designará um dos administradores.

2. A Assembleia-Geral designará, entre os administradores, o presidente e o vice-presidente;

3. Em caso de impedimento de qualquer administrador, entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocação do Conselho de Administração;

4. Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao Conselho de Administração que avisará o administrador suplente para entrar em funções, durante tais impedimentos ou até que a Assembleia-Geral eleja novo administrador efectivo, se o impedimento for permanente.

Art. 22.º A orientação dos negócios da sociedade incumbe a um director competindo-lhe, nomeadamente:

- a) fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e orientar a gestão fabril, comercial e administrativa da empresa;
- b) promover a fixação dos vencimentos do pessoal ao serviço da empresa, de acordo com normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 23.º — 1. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do presidente e de um administrador;

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo director;

3. Os actos de expediente referentes a pagamentos, recebimentos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, pedidos de boletins de importação ou de exportação, expediente com os serviços estatais e todos os que digam respeito ao funcionamento das instalações serão assinados pelo director.

Art. 24.º — 1. Compete ao Conselho de Administração exercer em geral, os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto e, em especial:

- a) instalar, adquirir, manter, transferir ou encerrar instalações, agências, filiais, delegações e quaisquer outros estabelecimentos;
- b) providenciar sobre as faltas e impedimentos dos seus membros designadamente nos termos previstos nos números três e quatro do artigo vigésimo primeiro;
- c) adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, acções próprias e quaisquer outros bens móveis;

- d) adquirir bens imóveis e aliená-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que sem constituição de garantias reais;
- e) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros;
- f) constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e seis do Código Comercial em vigor, ou quaisquer fins;
- g) desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

2. Compete ao Conselho de Administração fixar e promover a actualização do vencimento do director e propor, anualmente, eventuais gratificações a atribuir aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

3. Compete ainda ao Conselho de Administração fixar anualmente, com base em propostas do director, eventuais gratificações a atribuir ao pessoal da sociedade.

Art. 25.º — 1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho Fiscal;

2. Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessária a presença de todos os seus membros;

3. Ao presidente do Conselho de Administração, que tem apenas voto de qualidade, compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas;

4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores ou, havendo empate, pelo voto de qualidade do presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Fiscalização

Art. 26.º — 1. A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um Conselho Fiscal, constituído por um presidente, dois vogais e um suplente. O presidente será designado pelo Estado e os restantes membros eleitos em assembleia-geral, por e de entre os accionistas privados;

2. O Conselho Fiscal reunirá periodicamente, nos termos da lei, ou sempre que seja convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração;

3. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é necessária a presença de todos os seus membros;

4. Ao presidente do Conselho Fiscal, que tem apenas voto de qualidade, compete orientar e presidir às reuniões;

5. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votação ou, havendo empate, pelo voto de qualidade do presidente.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Art. 27.º — 1. Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes;

2. Os órgãos sociais definidos nestes estatutos serão eleitos em reunião da Assembleia-Geral, convocada para esse fim, nos trinta dias imediatos à data da sua aprovação oficial.

Art. 28.º Os membros dos Órgãos Sociais, em exercício, mantêm-se nos seus cargos, ainda que os prazos dos seus mandatos tenham findado, até à posse dos membros eleitos para novo exercício, dada pelo presidente cessante da mesa de Assembleia-Geral.

Art. 29.º Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal, quer as impostas pela lei, quer as que os interesses da sociedade aconselhem, efectuadas por iniciativa do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sendo, sempre, presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 30.º As pessoas colectivas eleitas para os Corpos Sociais, far-se-ão representar, no exercício do cargo, por pessoa que indicarem ou a quem couber, legalmente, a representação.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Art. 31.º O ano social coincide com o ano civil.

Art. 32.º Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as amortizações, reservas e provisões estabelecidas pelo Conselho de Administração constituem o saldo líquido da conta de Ganhos e Perdas que terá a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reeintegrá-lo;
- b) importância destinada a satisfazer as eventuais gratificações referidas nos números dois e três do artigo vigésimo quarto;
- c) constituição e ou reforço de fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade ou quaisquer aplicações definidas e aprovadas em assembleia-geral;
- d) saldo remanescente para dividendo dos accionistas ou para conta nova, conforme for aprovado em assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Dissolução da sociedade

Art. 33.º A dissolução da sociedade far-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei e salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial em vigor, os membros do Conselho de Administração, em exercício, quando da dissolução, serão os liquidatários e terão as atribuições gerais e os poderes especiais referidos no corpo do artigo cento e trinta e quatro e parágrafos primeiro e segundo, daquele Código.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Art. 34.º O direito de exame da escrituração e dos documentos concernentes às operações sociais, pelos accionistas, só pode ser exercido dentro do prazo indicado no parágrafo segundo do artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial em vigor e recaí, apenas, sobre os documentos a que se referem aquele parágrafo, o parágrafo primeiro e os diversos números do mesmo artigo, ficando, porém, ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito do mesmo Código.

Art. 35.º — 1. Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre accionistas, ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por um tribunal arbitral a funcionar na Região de Barlavento, constituído por três árbitros, sendo dois nomeados por cada uma das partes e o terceiro por acordo dos dois primeiros, na falta de acordo, por quem for indicado pelo Juiz da Região de Barlavento;

2. Os árbitros decidirão segundo a equidade e, portanto, das suas decisões não haverá recurso, obrigando-se as partes a celebrar a respectiva escritura de compromisso em árbitros, logo que tal seja possível, não podendo exceder-se o prazo de trinta dias;

3. A decisão do Tribunal Arbitral será dada a conhecer às partes dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da ajuramentação dos árbitros.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Barlavento de Cabo Verde, em S. Vicente, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — O Notário, p/subst. João Baptista Rodrigues.

CONTA:

| | |
|------------------------|----------------------|
| Art. 18.º, 1.º ... | 25\$00 |
| Art. 18.º 2.º ... | 85\$00 |
| Art. 25.º, 1.º, b) ... | 110\$00 |
| Taxa ... | 22\$00 |
| Selo do papel ... | 135\$00 |
| Selo do acto ... | 10\$00 (dez escudos) |
| Reembolso ... | 9\$00 |

Total ... 396\$00

(Importa em trezentos e noventa e seis escudos)

Reg. sob o n.º 35.

(25)